



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

### TERMO DE CONVÊNIO

SPdoc n.º SH - 1205935/2021

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Habitação e o Município de **CAJATI** objetivando a transferência de recursos para a implementação do Programa Especial de Melhorias – PEM.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Habitação, neste ato representada por seu Secretário, FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto n° 54.199, de 02 de abril de 2009, publicado no DOE, de 03 de abril de 2009, do Decreto n° 66.173/2021 de 26 de outubro de 2021, publicado no DOE de 27 de outubro de 2021 que disciplina acerca da celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e do Decreto n° 66.307, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a celebração de convênios mediante a inserção de cláusula suspensiva e o Município de CAJATI neste ato representado por seu(u) Prefeito(a), LUIZ HENRIQUE KOGA, concordam em celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e da Lei Estadual n° 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Infraestrutura Urbana, no(s) Conjunto Habitacional Cajati "A", nos termos do Plano de Trabalho anexo, aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste convênio.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá sofrer adequação técnica, mediante prévia e expressa autorização do Secretário da Habitação e lavratura do competente termo de aditamento, vedados o repasse de novos recursos por parte da Secretaria ou a modificação do objeto do convênio inicialmente previsto.



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução**

São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a Secretaria da Habitação, doravante denominada SECRETARIA;

II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de CAJATI, doravante denominada PREFEITURA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio a SECRETARIA e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos em nome da PREFEITURA;
- b) realizar vistorias, relatando o estágio dos serviços e obras objeto deste ajuste, além de atestar a efetiva realização de cada uma das etapas do projeto, como condição para a liberação dos recursos financeiros ajustados, na conformidade do respectivo cronograma físico-financeiro;
- c) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) repassar ao Município, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados, em parcelas de acordo com o previsto na Cláusula Sexta.

II - Compete à PREFEITURA, além das obrigações previstas nas Cláusulas Quinta, Oitava e Nona:

- a) iniciar a execução do objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro apresentado;
- b) executar, direta ou indiretamente, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas no projeto e cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade, inclusive no tocante ao fornecimento de material, disponibilidade e despesas de pessoal, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais, decorrentes de ato ilícito, ou outras de qualquer



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

natureza, observando, ao longo dos trabalhos, os melhores padrões de qualidade e economia, bem como a legislação pertinente, em especial a que rege as licitações e contratos administrativos;

- c) arcar com quaisquer custos que superem o valor do presente convênio;
- d) submeter previamente à SECRETARIA eventual proposta de alteração do projeto ou do cronograma físico-financeiro originariamente aprovados;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objeto do ajuste;
- f) prestar contas das aplicações dos recursos, na conformidade do "Manual de Orientação", disponibilizado pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra e serviços, de acordo com o modelo fornecido pela SECRETARIA;
- h) manter, durante a execução do convênio, todas as condições que a habilitaram à celebração do presente instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do valor**

O valor total do presente Convênio é de R\$ 176.470,59 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), sendo de responsabilidade da SECRETARIA a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e de responsabilidade da PREFEITURA, o montante de R\$ 26.470,59 (vinte e seis mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos), a título de contrapartida, na conformidade do disposto no artigo 3º do Decreto nº 54.199, de 02 de abril de 2009.

### **CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos - Origem e Aplicação**

Os recursos estaduais destinados à execução do presente Convênio originam-se na Conta do Programa 2510 - Requalificação Habitacional e Urbana; Ação: Melhorias Habitacionais e Urbanas, na natureza da despesa 444051-01, referente a transferência aos Municípios - Obras, e deverão ser aplicados exclusivamente na consecução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único - Caberá à PREFEITURA:



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da prestação de contas, a PREFEITURA anexará o extrato bancário contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

### **CLÁUSULA SEXTA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados em parcelas, conforme estipulado no plano de trabalho que integra o presente ajuste, observados os §§ 3.º a 6.º do artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os itens 1 a 5 do § 2º do artigo 10 do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

Parágrafo único - Concluída a execução do objeto deste ajuste, observado o cronograma físico-financeiro, a PREFEITURA deverá apresentar a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, abrangendo os recursos repassados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de ser incluída no CADIN ESTADUAL – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do tribunal de Contas**

A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por parte da PREFEITURA, deverá se dar na forma e prazo determinados por aquele Tribunal.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e da Rescisão**



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal, promovendo-se o competente acerto de contas.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade da Prefeitura pela Devolução dos Recursos**

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação, consoante disposto no parágrafo único da cláusula quinta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo**

O prazo para a execução do presente convênio será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário da Habitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

Parágrafo 2º - A mora no repasse dos recursos ensejará a prorrogação automática deste convênio, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo, desde que autorizada pelo Titular da SECRETARIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**



## SECRETARIA DA HABITAÇÃO

O Foro da Comarca de São Paulo é competente para dirimir as questões oriundas do presente convênio, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA SUSPENSIVA - DO REQUISITO PARA REPASSE DE RECURSOS

O repasse inicial de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, com 2 (duas) testemunhas instrumentais.

São Paulo, 14 de dezembro de 2021.

**FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
Secretário de Estado da Habitação

**LUIZ HENRIQUE KOJA**  
Prefeito(a) Municipal de CAJATI

Testemunhas:

Nome: FELIPE ARAUJO DE BARROS  
RG: 40571357-5 CPF: 309492378-09  
Assinatura: [assinatura]

Nome: Carineida Kelly Paganí de Souza  
RG: 28562339-4 CPF: 262301278-90  
Assinatura: [assinatura]



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**  
**REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Secretaria da Habitação - SH

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:** Prefeitura Municipal de CAJATI

**CONVÊNIO Nº:** 1205935/2021

**TIPO DE CONCESSÃO:** CONVÊNIO precedido de Ajuste

**VALOR DO AJUSTE:** R\$ 176.470,59 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos)

**EXERCÍCIO:** 2021

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Transferência de recursos financeiros da SH para a Prefeitura Municipal de CAJATI, visando à implantação de obras de Infraestrutura Urbana no Conjunto Habitacional Cajati "A".

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

**PELO CONVENIENTE**

  
**FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO

**PELA CONVENIADA**

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAJATI

